

LEI Nº. 2.410/2013

Logradouro Público - Denominação - Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina os logradouros públicos abaixo indicados, situados nos bairros Cidade Nova I, Cidade Jardim e Nossa Senhora do Carmo, neste município:

I - (vetado);

II - (vetado);

III - (vetado);

IV - (vetado);

V - (vetado);

VI - (vetado);

VII - (vetado);

VIII - (vetado);

IX - (vetado);

X – (vetado);

XI – “Praça da Igreja do Líbano como Praça Dom Joseph Mahfouz”.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de Dezembro de 2013.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal